



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08/10/2018
(Contém folhas)**

ATA Nº 22

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:

Vereador: Jorge Alves Custódio (PSD)

Vereador: Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé (PSD)

Vereador:

Vereador: Carlos Manuel Nunes Alegre (PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente: José Alberto Pacheco Brito Dias (PSD)

Vereadores: João dos Santos Alves (PSD)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 08/10/2018

ATA Nº 22

----- Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, e os Vereadores, Senhores, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por João Manuel Almeida Neves, Adjunto da presidência. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparência do Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, por se encontrar em Bruxelas, em representação da CIM – Região de Coimbra, de 08 a 10 de outubro do corrente ano. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparência do Senhor Vereador João dos Santos Alves, por se encontrar em gozo de férias. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2018 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1.1 - Agradecimento - E-mail de Pedro Miguel Serrano Ralo

----- Foi presente um e-mail de Pedro Miguel Serrano Ralo, a comunicar que no passado dia 22 de setembro terminaram as suas funções como maestro do Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, pelo que, vem deste modo manifestar ao Senhor Presidente da Câmara e restante Executivo, o seu agradecimento pelo esforço, abnegação, apoio, carinho e sensibilidade com que o obsequiaram, durante 10 anos em que exerceu a sua atividade como diretor musical do GMFP. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.1.2 - CIM - Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Participação no Fórum "Compras Verdes", a realizar em Roma nos dias 18 e 19 de outubro de 2018

----- Foi presente uma comunicação da CIM – Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, a informar sobre a realização de um Fórum "Compras Verdes", no âmbito do tema "Circular + Potenciar as Compras Públicas na CIM Região de Coimbra", que terá lugar em Roma – Itália, nos dias 18 e 19 de outubro do corrente ano. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade designar o Senhor Eng^o Fernando Pereira Alves – Chefe de Divisão de Técnica de Obras e Urbanismo, para participar no referido Fórum, em representação do Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Proposta - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (nº 6 do Artigo 112º-A) 2019

----- Foi presente um ofício da Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços do Imposto Municipal Sobre Imóveis, a comunicar que, com a publicação da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, prevê o nº 1 do artigo 112º-A do Código do IMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nº de dependentes a cargo	Redução fixa em (€)	Número de Agregados
1	20	115
2	40	53
3 ou mais	70	7

----- Mais se refere que, nos termos do nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal deve ser comunicada à



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere (...) -----

----- Face ao exposto, -----

----- PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o proposto na tabela acima descrita e que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

2.1.2 – Proposta

- Isenção Parcial relativamente à Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) nas zonas das Freguesias do Concelho, onde estão inseridos prédios urbanos com afetação industrial para 2018, a liquidar em 2019, como medida de combate à desertificação

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta na sua atual redação em vigor, constituem receitas dos municípios (entre outros) o produto da cobrança do Imposto municipal sobre imóveis (IMI), com a ressalva relativa a constituir receita das freguesias o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. -----

----- Dispondo os municípios de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, podem conceder isenções e benefícios fiscais, através de deliberação fundamentada da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal. -----

----- Referindo o nº 2 do artigo 16º daquele diploma que **"A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios"**.-----

----- O nº 3 do mesmo artigo, que **"Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal"**. -----

----- Refere o nº 9 – **"Nos casos referidos no nº 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da Assembleia Municipal."** -----

----- Ora, de acordo com o elemento literal, para que os municípios concedam



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

isenções, totais ou parciais, torna-se necessários que a lei defina os termos e condições para essa atribuição, estando, pois, essa concessão condicionada a tal pressuposto básico. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto no número 6 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação: -----

----- ***“ Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.”*** -----

----- Pelo que, -----

----- Considerando que o concelho de Pampilhosa da Serra sofre um preocupante fenómeno de desertificação com um impacto significativo na economia local; -----

----- Considerando que com os flagelos dos incêndios ocorridos nos meses de junho e outubro, contribuíram para acentuar ainda mais a já frágil economia local; -----

----- Considerando que é fundamental a criação de dinâmicas de desenvolvimento económico que permitam a fixação de população e que a Indústria é um instrumento fundamental e potenciador da criação de postos de trabalho e, conseqüentemente, de fixação de pessoas; -----

----- Considerando que o Município tem vindo há algum tempo a desenvolver um conjunto de esforços no sentido de captar investimentos e empresas para o concelho de Pampilhosa da Serra; -----

----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º, para efeitos do disposto nas alíneas c) e d), do nº 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do nº 2 e 9º do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do nº 6 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **sugiro que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que, nas zonas das freguesias do concelho, onde estão inseridos os artigos urbanos, com afetação industrial, identificados em anexo à presente proposta o qual contém também a estimativa da respetiva despesa fiscal, seja minorada em 30% a taxa do imposto municipal sobre imóveis que vier a ser fixada para 2018, a liquidar em 2019, relativa aos mesmos prédios urbanos, cumprido que seja o prazo estabelecido no nº 3 do artº 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, como medida de combate à desertificação, no concelho de Pampilhosa da Serra.** -----

----- Mais proponho que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

2.1.3 – Proposta – Participação Variável no IRS

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação em vigor, e do disposto no artigo 26º daquela Lei, que refere: -----

----- " 1 – Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do nº 2 do artigo 69º. -----

----- 2 – A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- 3 – A ausência de comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. -----

----- 4 – Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliborada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no nº 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no nº 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

----- 5 – A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. -----

----- 6 – Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos. -----

----- 7 – O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto." -----

----- O percentual de participação do IRS de 2018, a liquidar em 2019, que se considera adequado ao equilíbrio financeiro do Município é de 5%. Assim sendo,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

proponho a fixação da percentagem de 5% respeitante à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, a qual carece de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º e alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09. -----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

2.1.4 – Proposta – Fixação das Taxas IMI para 2019

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a dotar o concelho de infraestruturas necessárias e proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e de bem-estar social; -----

----- Considerando que os recursos financeiros são limitados, a autarquia no âmbito das suas competências, deverá usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades; -----

----- Considerando a situação de dificuldades económicas com que vivem as famílias e os encargos resultantes das suas obrigações fiscais; -----

----- Atento o disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atenta na sua atual redação em vigor que refere: -----

----- **"Constituem receitas dos municípios:** -----

----- **a) O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do artº 23º** [que menciona que constituem receitas das freguesias: a) o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos.

(...)] -----

(...)

----- Considerando o disposto no nº 1 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação que refere: -----

----- **"1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: ---**

----- **a) Prédios rústicos: 0,8% ;** -----

----- **b) (Revogada) – artº 204º da Lei nº 83-C/2013, de 31/12;** -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- **c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45% (Redação da Lei nº 7-A/2016, de 31/03).** -----

----- E o disposto no nº 5 do mesmo artº 112º do CIMI onde se lê: **"5 - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº 1, podendo esta ser fixada por freguesia."** -----

----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea d), do nº 1 do artº 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que fixe a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre prédios urbanos, para aplicação no ano de 2018, em 0,3%.** -----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal delibrou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibrou por unanimidade aprovar em minuta. ---

2.1.5 – Proposta – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- Dispõe a Lei das Comunicações Eletrónicas (aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, na sua atual redação, no seu artigo 106º que: -----

----- " [...]" -----

----- **2 - Os direitos e encargos relativos à Implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), e à remuneração prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.** -----

----- **3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:** -----

----- **a) A taxa municipal de direitos de passagem TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total de cada fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;** -----

----- **b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct..-----

----- 4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

----- [...] -----

*----- Assim, considerando que o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta a Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 1/11) refere na al. n) do seu artº 14º, atenta à sua última redação, que constituem receltas dos municípios (entre outras) "Outras receltas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios"; nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea b), do nº 1 do artº 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a fixação do percentual relativo à **taxa municipal de direitos de passagem em 0,25%, a aplicar em 2019.** -----*

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 03 de outubro de 2018, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 474.550,24 € (quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta euros e vinte e quatro cêntimos); -----

----- De operações não orçamentais: 229.312,73 € (duzentos e vinte e nove mil trezentos e doze euros e quarenta cêntimos), num total de 713.786,83 € (setecentos e treze mil setecentos e oitenta e seis euros e oitenta e três cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.2 – Conta Solidária (Incêndios 2017) – Nº 0582.010860.730 da Caixa Geral de Descontos

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Contabilidade, do seguinte teor:
 ----- “A conta solidária deste Município à data de 01-10-2018, apresentava um saldo bancário no valor de 65.746,75 €, tendo sido contabilizado o montante de 12.592,00 € em Operações de Tesouraria – Código 268927. -----
 ----- A diferença de 53.154,75 €, por contabilizar, justifica-se por donativos anónimos e outros que não nos foi enviado a prova de transferência bem como o envio de NIF., Nome e Residência para emissão da respetiva Guia de Receita. -----
 ----- Sendo assim, solicita-se que seja indicado/autorizado o destino a dar uma vez que nesta conta existe a importância acima referida por contabilizar, bem como e em que nome/entidade seja registada.” -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que o valor de 53.154,75 €, por contabilizar, seja transferido para Operações de Tesouraria – Código 268927, em nome do Município de Pampilhosa da Serra. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – TAXAS E LICENÇAS

4.1.1 – Freguesia de Fajão-Vidual – Pedido de Isenção de Taxas – Licença de Ruído, para o evento “Convívio de Agradecimento à Associação ADRO” – 13 e 14 de outubro de 2018

----- Foi presente um ofício da Freguesia Fajão-Vidual, a solicitar a isenção de taxas – Licença de Ruído, para o evento “Convívio de Agradecimento à Associação ADRO”, a realizar nos dias 13 e 14 de outubro de 2019, em Fajão. -----
 ----- Relativamente ao solicitado, foi presente uma Informação dos Serviços de Taxas e Licenças, a emitir parecer de acordo com o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra. Mais informa os valores do licenciamento, que são os seguintes: -----
 ----- - Taxa pela apreciação de pedido para emissão de Licença -41.17 €; -----
 ----- - Licença de Ruído – 11,28 €. -----
 ----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Processo Disciplinar 1/2018 – Relatório Final – Proposta da Aplicação da Sanção Disciplinar

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu conta do conteúdo do Processo Disciplinar mandado instaurar ao funcionário desta Autarquia, bem como do teor do Relatório Final, elaborado pela instrutora nomeada, em sede do dito Processo, atinente a proposta de aplicação de sanção disciplinar ao dito funcionário. -----

----- Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, por voto secreto realizado, na medida em que está em causa a apreciação de comportamentos e qualidades de um funcionário, nos termos do nº 3, do art. 55º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do nº 2, do art. 24º do Código do Procedimento Administrativo, determinar a aplicação da sanção repreensão escrita ao funcionário José Maria Simões Gonçalves, por violação do dever de obediência, atentos os critérios enunciados nos artigos 184º a 190º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, atenta a sua última redação em vigor, nos termos do disposto no art. 184º da mesma Lei. --

----- Mais foi deliberado por unanimidade, o seguinte: -----

----- a) Acolher o sobredito Relatório Final, elaborado em sede do Processo Disciplinar nº 1/2018; -----

----- b) Determinar a notificação pessoal do funcionário do teor da presente deliberação; -----

----- c) Determinar à Divisão Administrativa, aos Serviços dos Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar do funcionário José Maria Simões Gonçalves, da sanção aplicada. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

4.2.2 – Manifestação de vontade de efetuar a doação de um prédio urbano, inscrito na matriz predial da Freguesia de Fajão-Vidual sob o artigo nº 961

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor: -----

----- "Tendo em conta o teor do email remetido pelo Sr. Amílcar Nunes Fernandes de Campos, com registo de entrada nº 12160 de 13/09/2018, através do qual manifesta vontade de efetuar a Doação à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, do artigo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

urbano inscrito na Freguesia de Fajão-Vidual sob o **artigo nº 961** (proveniente do artigo U-878 da extinta Freguesia de Fajão), sito no lugar de Ceiroquinho, com a área de 39,70 m², a confrontar de Norte com Herdeiros de Augusto Nunes Santos, Sul com via pública, Nascente e Poente com caminho público e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 2089. -----

----- Tendo ainda em conta o despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente em 17/09/2018, o qual se pronunciou no sentido de se "tratar de todo o processo, pois é do interesse do Município efetuar o alargamento da Rua em causa". -----

----- Face ao exposto, serve a presente para informar que é competência da Câmara Municipal: "aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário", atento o disposto na alínea j) do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, sua atual redação. -----

----- Assim, sugere-se a apreciação do presente assunto em reunião da Câmara Municipal. -----

----- É quanto me cumpre informar." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar a doação do referido **artigo nº 961** (proveniente do artigo U-878 da extinta Freguesia de Fajão), sito no lugar de Celroquinho, com a área de 39,70 m², a confrontar de Norte com Herdeiros de Augusto Nunes Santos, Sul com via pública, Nascente e Poente com caminho público e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 2089, pois é do interesse do Município efetuar o alargamento da Rua em causa. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar a respetiva Escritura / Título de Doação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

4.2.3 – Afetação ao Domínio Público Municipal do artigo rústico inscrito na matriz predial da Freguesia de Janeiro de Baixo sob o nº 4338

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência da Petição efetuada neste Município em 17/07/2018, com registo nº 9750/2018, subscrito pela D. Arlete Santos Dias, em representação da Herança aberta por óbito de José Ramos Reis Bernardino, com o N.I.F de Herança nº 743.073.932, residente no Beco dos Portões, s/n, Souto do Brejo, 3320-112 Janeiro de Baixo, bem como a informação interna nº 4306 datada de 24/07/2018, emitida pelo serviço de fiscalização, a qual refere que em deslocação às "Vinhas", foi apurado que com a abertura e retificação da estrada entre Souto do Brejo e o Brejo de Baixo, promovida pela Câmara Municipal, foi ocupada a totalidade da área do prédio rústico em causa, cumpre a estes serviços informar que: -----

----- **Considerando que as estradas e os caminhos municipais pertencem ao**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

domínio de circulação das autarquias locais e, portanto, ao domínio público do Município, tendo em conta que o artigo rústico supra identificado foi ocupado na sua íntegra pela abertura e retificação da estrada entre Souto do Brejo e Brejo de Baixo, considera-se que o mesmo passou a integrar o domínio público municipal. -----

----- Assim, com vista à regularização de tal situação, junto das entidades competentes, sugere-se que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do art. 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atentas as alterações subsequentes em vigor), proponha à Assembleia Municipal que a mesma delibere sobre a afetação daquele terreno ao domínio público municipal, nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 25º, do diploma supra referido. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e propor à Assembleia Municipal que a mesma delibere sobre a afetação do artigo rústico inscrito na matriz predial da Freguesia de Janeiro de Baixo sob o nº 4338 ao domínio público municipal, nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 25º, do diploma supra referido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

4.2.4 – Afetação ao Domínio Público Municipal do artigo rústico inscrito na matriz predial da Freguesia de Janeiro de Baixo sob o nº 4336

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência da Petição efetuada neste Município em 17/07/2018, com registo nº 9747/2018, subscrito pela D. Arlete Santos Dias, em representação da Herança aberta por óbito de José Ramos Reis Bernardino, com o N.I.F de Herança nº 743.073.932, residente no Beco dos Portões, s/n, Souto do Brejo, 3320-112 Janeiro de Baixo, bem como a informação interna nº 4307 datada de 24/07/2018, emitida pelo serviço de fiscalização, a qual refere que em deslocação às "Vinhãs", foi apurado que com a abertura e retificação da estrada entre Souto do Brejo e o Brejo de Baixo, promovida pela Câmara Municipal, foi ocupada a totalidade da área do prédio rústico em causa, cumpre a estes serviços informar que: -----

----- **Considerando que as estradas e os caminhos municipais pertencem ao domínio de circulação das autarquias locais e, portanto, ao domínio público do Município, tendo em conta que o artigo rústico supra identificado foi ocupado na sua íntegra pela abertura e retificação da estrada entre Souto do Brejo e Brejo de Baixo, considera-se que o mesmo passou a integrar o domínio público municipal.** -----

----- Assim, com vista à regularização de tal situação, junto das entidades



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

competentes, sugere-se que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do art. 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atentas as alterações subsequentes em vigor), **proponha à Assembleia Municipal** que a mesma delibere sobre a afetação daquele terreno ao domínio público municipal, nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 25º, do diploma supra referido. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e propor à Assembleia Municipal que a mesma delibere sobre a afetação **do artigo rústico inscrito na matriz predial da Freguesia de Janelro de Baixo sob o nº 4336** ao domínio público municipal, nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 25º, do diploma supra referido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – EDUCAÇÃO

7.1.1 – Atribuição de Plafonds a Salas de Aula do 1º CEB - ano letivo 2018/2019

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Educação, do seguinte teor: -----

----- “Paralelamente às suas competências legais na área da Educação, tem este Município vindo a assumir várias medidas de apoio às atividades escolares, em particular no que ao 1º CEB se refere. Uma dessas medidas remete para o apoio financeiro que tem sido atribuído a cada uma das salas do 1º CEB, de ambas as Escolas Básicas atualmente em funcionamento do Concelho. -----

----- Neste seguimento, traz-se à consideração de V.Exª, tendo já assegurado a continuidade deste procedimento para o ano letivo de 2018/2019 em 27.08.2018, aprovar que esta medida de aquisição de material pedagógico e de desgaste por cada sala de aula do 1º CEB, abarque uma terceira sala de aula da Escola Básica D. Eurico Dias Nogueira, Dornelas do Zêzere que foi, entretanto, aprovada pela DGEstE. -----

----- **Escola Básica D. Eurico Dias Nogueira, Dornelas do Zêzere – 150 € por**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

sala de aula (3 salas de aula, num total de 450 € para esta Escola). -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

7.1.2 – Proposta de abertura do período de candidaturas às Bolsas de Estudo do Ensino Superior 2018/2019

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Educação, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência dos vários apoios que o Município tem dado a todos os alunos do Concelho, incluindo os que ingressam no Ensino Superior, e no âmbito do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado em Diário da República 2ª Série . nº 238 de 10 de dezembro de 2008, vimos, por este meio, propor que o período de candidaturas às referidas Bolsas se realize entre os dias 15 de outubro e 15 de novembro de 2018. -----

----- Desta forma, o período de candidatura conseguirá abranger todos os alunos candidatos ao Ensino Superior, dado que a divulgação dos resultados da 1ª fase do concurso nacional foi a 10 de setembro, a divulgação dos resultados da 2ª fase foi a 27 de setembro e a divulgação dos resultados da 3ª fase a 12 de outubro (Despacho nº 6902-H/2018 – Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público 2018/2019). -----

----- Ainda no âmbito do referido Regulamento, e tendo em conta o ponto 1 do artigo 8º, propõe-se que, no seguimento da apresentação de candidaturas à bolsa de estudo, a comissão de análise seja constituída pelos seguintes elementos: Drª Cristina Ventura; Drª Raquel Pereira; Drª Cláudia Almeida e Drª Verónica Marques (suplente). -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

7.1.3 – Adenda ao Protocolo de Colaboração das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º CEB-2018/2019 celebrado em 27 de agosto de 2018 entre o Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra e o Município de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Educação, do seguinte teor: -----

----- "No âmbito da candidatura deste Município e do Protocolo de Colaboração que define todas as condições necessárias para a execução das Atividades de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Enriquecimento Curricular 2018/2019, celebrado entre o Município de Pampilhosa da Serra e o Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, em 27.08.2018, traz-se ao conhecimento de V.Ex^a a necessidade de retificação do mesmo, na sequência de instruções fornecidas entretanto pela DGEstE, no que se refere à formulação dos termos das atividades. -----

----- Assim, submete-se para aprovação, proposta de Adenda ao referido Protocolo de acordo com as Indicações dadas e em conformidade com a Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, e conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

7.2 – AÇÃO SOCIAL

7.2.1 – Ação Social Escolar – Novos processos de Apoio à Alimentação

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: ---

----- " No seguimento de novos pedidos de ação social escolar, venho por este meio remeter a proposta de apoio após análise de processo individual: -----

Nome	Localidade	Proposta de apoio à alimentação
Francisca Sofia Dias Montelro	Souto do Brejo	Indeferimento
Jéssica Alexandra Santos Barata	Pescansecos Fundeiro	Indeferimento
Jorge Noel Baetz	Pescansecos Fundeiro	Isenção

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, João Manuel Almeida Neves, que a redigi e subscrevi. -----